



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 034/2025/TJPA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **MAURICIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria n.º 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional n.º 70149, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico n.º 014/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2025**, processo administrativo n.º PA-PRO-2024/04925, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MÚSICAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.047.657/0001-70, com sede na Praça Treze de Maio, 127, bairro: Centro – cidade Espírito Santo do Pinhal - SP, CEP: 13.990-000, Telefone: (19) 3651-1040, E-mail: fabricadosom3@gmail.com, neste ato representada por ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o GRUPO 1 do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas n.º 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –TJPA, garantindo autonomia, disponibilidade e padronização na realização de Tribunais do Júri, eventos institucionais, palestras e demais atividades administrativas e judiciárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Marca / modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa de Som Ativa de 10"	UN.	50	Hayonik CPA-10200	R\$ 1.298,00	R\$ 64.900,00
2	Caixa de Som Ativa de 12"	UN.	50	probass street 12	R\$ 998,00	R\$ 49.900,00
3	Pedestal de Alumínio para Caixa de Som	UN.	70	ask cxm	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
4	Mesa de Som de 8 Canais	UN.	50	Waldman Qpx8	R\$ 1.690,00	R\$ 84.500,00
5	Mesa de Som de 12 Canais	UN.	30	lelong le712	R\$ 1.190,00	R\$ 35.700,00
6	Rack Padrão de 19" para Mesa de Som	UN.	30	ask l19	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
7	Bandeja para Rack Padrão R19	UN.	30	ask u17	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
8	Microfone Com Fio	UN.	250	skypix m58	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
9	Microfone Sem Fio	UN.	150	lelong le906	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
10	Microfone Sem Fio de Lapela	UN.	20	tomate mt2201	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
11	Microfone 18" Gooseneck	UN.	100	Dylan DG-50	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
12	Pedestal para Microfone – Modelo de Mesa	UN.	250	Vector Modelo SM20	R\$ 132,64	R\$ 33.160,00

13	Pedestal para Microfone – Modelo Girafa	UN.	20	vector pmv	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
14	Amplificador de Potência – 700w	UN.	5	soundvoice sv10	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
15	Pilha Recarregável Tipo AA	UN.	200	bap 1.2v	R\$ 9,05	R\$ 1.810,00
16	Carregador para Pilha Recarregável	UN.	50	bap carregador	R\$ 45,39	R\$ 2.269,50
17	Cabo HDMI de 5 Metros	UN.	200	knup lt8	R\$ 53,20	R\$ 10.640,00
18	Cabo XLR Macho x Fêmea de 10m	UN.	100	kato 2xlr 10m	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
19	Cabo Balanceado para Microfone – Rolo 100m	UN.	5	kato 2x0,30	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
20	Conector XLR Macho	UN.	50	mxt xlr m	R\$ 10,00	R\$ 500,00
21	Conector XLR Fêmea	UN.	50	mxt xlr f	R\$ 8,00	R\$ 400,00
TOTAL						R\$ 443.479,50

Valor Total da Proposta: R\$ 443.479,50 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

SEI: 0013109-62.2025

SF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta corrente nº. 33.046-3, da Agência 0718 do Banco SICRED – Nº 0748, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

SEI: 0013109-62.2025

SF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPB e IN nº 02 e 03, ambas do TJPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 15 de julho de 2025.

MAURICIO CRISPINO
GOMES:5095571323
4

Assinado de forma digital por
MAURICIO CRISPINO
GOMES:50955713234
Dados: 2025.07.17 17:27:48 -03'00'

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração do TJPB

ALESSANDRA B TONIETTI
INSTRUMENTOS
MUSICAIS:18047657000170

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
B TONIETTI INSTRUMENTOS
MUSICAIS:18047657000170
Dados: 2025.07.15 18:16:02 -03'00'

ALESSANDRA BUSSONELI TONIETTI

Empresa Alessandra B. Tonietti Instrumentos Musicais

SEI: 0013109-62.2025

SF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

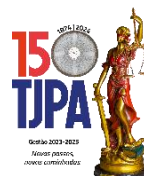
Testemunhas:

Nome – CPF/MF

Nome – CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Nº 020 – VERSÃO 01
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo
TJPA-PRO-2024/04925

*Versão 01



TJPA-PRO-2024/04925V04



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, RICARDO DA SILVA LACERDA e MARCELO FARIAS DAS CHAGAS.
Use 4293997.31109074-4497 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4293997.31109074-4497>
Documento gerado por DANIELE DIAS MARQUES *Data e hora: 25/06/2025 08:08



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, garantindo autonomia, disponibilidade e padronização na realização de Tribunais do Júri, eventos institucionais, palestras e demais atividades administrativas e judiciárias.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

☒ Fornecimento / Aquisição de bens

☐ Contratação de serviços

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

☐ Contratação de serviços de arquitetura/engenharia

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

☐ Contratação de serviços especiais

☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva

☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

☐ Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

☒ Não

☐ Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO						
1	5830	Caixa de Som Ativa de 10"	UN.	50	2.531,54	126.577,00
2	5830	Caixa de Som Ativa de 12"	UN.	50	2.324,54	116.227,00
3	5965	Pedestal de Alumínio para Caixa de Som	UN.	70	396,47	27.752,90
4	5835	Mesa de Som de 8 Canais	UN.	50	1.745,67	87.283,50
5	5835	Mesa de Som de 12 Canais	UN.	30	1.819,08	54.572,40
6	7290	Rack Padrão de 19" para Mesa de Som	UN.	30	354,54	10.636,20
7	7290	Bandeja para Rack Padrão R19	UN.	30	127,06	3.811,80



TJPA PRO 202404925V04



8	5965	Microfone Com Fio	UN.	250	145,62	36.405,00
9	5965	Microfone Sem Fio	UN.	150	612,92	91.938,00
10	5965	Microfone Sem Fio de Lapela	UN.	20	593,35	11.867,00
11	5965	Microfone 18" Gooseneck	UN.	100	1.304,00	130.400,00
12	5965	Pedestal para Microfone – Modelo de Mesa	UN.	250	132,64	33.160,00
13	5965	Pedestal para Microfone – Modelo Girafa	UN.	20	166,62	3.332,40
14	5963	Amplificador de Potência – 700w	UN.	05	3.666,77	18.333,85
15	6140	Pilha Recarregável Tipo AA	UN.	200	9,05	1.810,00
16	6130	Carregador para Pilha Recarregável	UN.	50	45,39	2.269,50
17	5995	Cabo HDMI de 5 Metros	UN.	200	53,20	10.640,00
18	6145	Cabo XLR Macho x Fêmea de 10m	UN.	100	74,73	7.473,00
19	6145	Cabo Balanceado para Microfone – Rolo 100m	UN.	5	417,42	2.087,10
20	5935	Conector XLR Macho	UN.	50	18,40	920,00
21	5935	Conector XLR Fêmea	UN.	50	14,53	726,50
Total Lote 01					R\$ 778.223,15	
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE VIDEO						
22	29718	Televisão de 55"	UN.	50	2.750,66	137.533,00
23	7105	Suporte para Televisores entre 55" a 85" – Modelo Pedestal	UN.	20	1.089,74	21.794,80
24	7105	Suporte de Parede para Televisores entre 55" a 85" – Modelo Fixo	UN.	30	58,47	1.754,10
25	7105	Suporte de Parede para Televisores entre 55" a 75" – Modelo Articulado	UN.	20	200,93	4.018,60
26	6730	Projeto Multimídia - Datashow	UN.	50	2.962,54	148.127,00
27	6730	Tela de Projeção Retrátil com Tripé	UN.	50	999,48	49.974,00
28	7105	Suporte Universal para Datashow	UN.	30	121,30	3.639,00
Total Lote 02					R\$ 366.840,50	
Total Estimado da Contratação					R\$ 1.145.063,65	

Em caso de divergência entre a descrição dos objetos indicados no código CATMAT do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

Quando o mínimo de 15% for uma fração será adotado como quantitativo mínimo o número inteiro subsequente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A contratação visa adquirir equipamentos de áudio e vídeo para modernizar a infraestrutura tecnológica do TJPA, melhorando a qualidade da comunicação, gravação e transmissão em Tribunais do Júri, eventos institucionais e palestras. A ausência de equipamentos adequados compromete a publicidade dos atos processuais e o direito à defesa, além de dificultar o engajamento em eventos. A aquisição garantirá ferramentas modernas para maior eficiência e alinhamento às demandas da sociedade. Também possibilitará eventos híbridos, ampliando o alcance, reduzindo custos e promovendo a sustentabilidade, em conformidade com o compromisso do TJPA com a transparência e a eficiência dos serviços.



3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM19A25	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução a ser contratada consiste na Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, proporcionando autonomia, disponibilidade e padronização na realização de Tribunais do Júri, eventos institucionais, palestras e outras atividades administrativas e judiciárias.

A aquisição abrangerá um conjunto de equipamentos modernos e padronizados, incluindo:

- Mesas de áudio com 8 e 12 canais, garantindo controle preciso e versatilidade na captação e mixagem do som.
- Microfones de alta performance (com e sem fio), adequados para diferentes ambientes e necessidades.
- Caixas de som amplificadas para projeção clara e eficiente do áudio.
- Projetores e monitores profissionais para exibição de imagens e vídeos com qualidade.
- Sistemas de gravação e transmissão para registro e compartilhamento de eventos institucionais.
- Cabos, conectores e acessórios complementares para assegurar a conectividade e funcionamento adequado dos dispositivos.

Para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do tempo, serão exigidas medidas relacionadas à manutenção e à assistência técnica, incluindo:

Garantia mínima do fabricante: Todos os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses, assegurando reparos ou substituições em caso de defeito de fabricação.

Com essa solução, o TJPA assegurará autonomia, eficiência e qualidade na realização de suas atividades, evitando gastos recorrentes com locação e garantindo maior controle sobre o uso e manutenção dos equipamentos adquiridos.



A modalidade de contratação escolhida é o Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns e a forma de contratação adotada é o procedimento do Sistema de Registro de Preços, adequado para situações em que há expectativa de demanda, mas sem definição exata dos quantitativos nem obrigatoriedade de aquisição imediata de todos os itens.

O ciclo de vida da solução inclui as fases de aquisição, instalação, uso, manutenção e descarte dos equipamentos. Durante o período de uso, a manutenção preventiva e corretiva será assegurada para prolongar a vida útil dos dispositivos, minimizando falhas e interrupções nas atividades do TJPA. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, cobrindo reparos ou substituições em caso de defeito de fabricação.

A fase final do ciclo de vida contempla o descarte sustentável dos equipamentos inservíveis, seguindo as normas ambientais vigentes.

Com essa solução, o TJPA garantirá maior eficiência operacional, qualidade na realização de seus eventos e redução de custos com locação, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Para garantir que a aquisição dos equipamentos de áudio e vídeo atenda às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- TJPA, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

Requisitos Técnicos:

Os equipamentos adquiridos deverão atender às especificações mínimas que forem discriminados no Termo de Referência.

Todos os equipamentos devem ser novos (primeiro uso), possuir garantia mínima de 12 meses e acompanhar manuais de operação em português.

Atendimento à proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço.

Requisitos Operacionais:

Os equipamentos devem permitir facilmente integração entre si, possibilitando a configuração para diferentes tipos de eventos institucionais.

Devem possuir interface intuitiva e compatibilidade com as tecnologias utilizadas nas unidades administrativas e judiciárias do TJPA.

A entrega dos equipamentos deve ocorrer com os devidos acessórios e cabos necessários para seu funcionamento imediato.



Requisitos Administrativos:

A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica autorizada no Brasil, durante o período de garantia, com suporte técnico disponível para eventuais necessidades de manutenção corretiva ou troca de equipamentos defeituosos.

O fornecimento dos equipamentos deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, com entrega nas unidades indicadas pelo TJPA.

A contratação deve assegurar conformidade com as normas de transparência e eficiência previstas na Lei Nº 14.133/2021.

O atendimento a esses requisitos garantirá que a aquisição dos equipamentos ocorra de maneira eficiente, promovendo a melhoria da infraestrutura audiovisual do TJPA e assegurando qualidade na realização de Tribunais do Júri, eventos institucionais e demais atividades do Poder Judiciário.

Requisitos Licitatórios:

A contratação será realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com critério de Menor preço por Lote.

O Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a aquisição de bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei Nº 14.133/2021.

O critério de Menor Preço por Lote para a Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo visa assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha por lotes garante a padronização dos equipamentos e facilita a logística de entrega, além de reduzir riscos operacionais. Essa abordagem também promove a competitividade entre os fornecedores, resultando no melhor custo-benefício, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

A contratação será realizada pelo procedimento do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O SRP é o modelo mais adequado para contratações em que há expectativa de demanda, mas sem a previsibilidade de quantitativos e de obrigatoriedade de aquisição imediata de todos os itens, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021.

Será realizada Intenção de Registro de Preços - IRP nesta contratação adotando os seguintes procedimentos:

- Por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz, os órgãos e entidades do TJPA serão convidados a participarem do Sistema de Registro de Preços, informando, desde logo, as especificações do objeto a ser licitado;



- A quantidade de órgãos partícipes na Intenção de Registro de Preços será limitado a 3 (três) órgãos, garantindo a adequada capacidade de gerenciamento do TJPA;
- O quantitativo para que os órgãos participem da IRP deverá ser de no mínimo 15% do total do item a ser registrado pelo órgão gerenciador, o referido percentual faz alusão ao quantitativo mínimo de pedidos por item realizado pelos órgãos; e
- Não será aceita a inclusão de novos itens ou a modificação em suas especificações, visando a adequada capacidade de gerenciamento do TJPA.

A exigência da Intenção de Registro de Preços – IRP fundamenta-se no art. 86 da Lei Nº 14.133/2021 e nos art. 78 e 79 da Instrução Normativa Nº 02/2024-GP, garantindo eficiência, economicidade e planejamento nas contratações públicas. O uso da IRP permite a economia de escala, reduzindo custos administrativos ao consolidar demandas de múltiplos órgãos em um único processo. Além disso, a racionalização das aquisições assegura um fluxo contínuo de fornecimento, evitando contratações emergenciais e fragmentadas. A centralização das compras amplia a competitividade entre fornecedores, resultando em melhores preços e condições contratuais para a Administração. Com a IRP, há maior previsibilidade e transparência nas aquisições, favorecendo a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, sua adoção garante um processo mais eficiente e vantajoso para o setor público.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir-lá na condição de não participantes observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, por meio de mapa referencial de preços, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévia do fornecedor.

O TJPA, como órgão gerenciador, somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

A adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços desta contratação estão baseadas nos termos do §2º do art. 86 da Lei Nº 14.133/2021 e no art. 85 da Instrução Normativa Nº 02/2024-GP e se justifica pela necessidade de promover



TJPA PRO 2024.04925V04



economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, garantindo que outras unidades da Administração possam usufruir das condições vantajosas obtidas pelo certame.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira:

A aquisição visa eliminar custos recorrentes com locação de equipamentos, proporcionando uma economia de longo prazo.

A padronização dos equipamentos reduz despesas com treinamento e manutenção, além de otimizar o uso dos recursos públicos.

A garantia de 12 meses cobre possíveis defeitos, evitando gastos adicionais com reparos no curto prazo.

(X) Ambiental:

Os equipamentos devem ter baixo consumo energético, contribuindo para a redução do impacto ambiental e o uso eficiente da energia elétrica.

O descarte de equipamentos obsoletos ou danificados deve seguir as normas ambientais vigentes, incluindo a logística reversa para reaproveitamento e reciclagem de componentes.

O fornecedor deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis em sua cadeia de produção e fornecimento.

Ao atender esses critérios, o TJPA garante a utilização racional dos recursos financeiros e a preservação do meio ambiente, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei Nº 14.133/2021.

PLS TJPA 2021/2026: USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

Os equipamentos elétricos deverão observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº170/2012, do INMETRO, bem como não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS - PILHAS E BATERIAS:

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº401/2008; Resolução CNJ Nº400/2021 e Nº550/2024. Na impossibilidade, deverá destinar ao Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pelo Núcleo Socioambiental do TJPA.



PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS - PLÁSTICOS E PAPELÃO:

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada dos plásticos e papelões usados ou inservíveis segundo disposto na Resolução Lei N° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto N° 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei N° 12.305, de 2 de agosto de 2010. Na impossibilidade, deverá destinar ao Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pelo Núcleo Socioambiental do TJPA.

(X) Social:

A FORNECEDORA não deverá possuir no seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei N° 8.213/91 e art. 10 da Resolução N° 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

(X) Plano de Logística Sustentável – PLS:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):

- () Consumo de papel;
- () Consumo de copos descartáveis;
- () Consumo de água mineral envasada;
- () Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- (X)** Consumo e gastos com energia elétrica;
- () Consumo e gastos com água e esgoto;
- (X)** Geração de resíduo;
- () Reformas e construções
- () Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- () Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- () Gastos com telefonia;
- () Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- () Consumo de combustível



- ☐ Apoio ao serviço administrativo
- ☐ Ação de qualidade de vida;
- ☐ Ação de capacitação socioambiental;
- ☐ Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- ☐ Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- (X)** Não será admitida a subcontratação.
- ☐ Será admitida a subcontratação do objeto.
- ☐ Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA



TJPA PRO202404925V04



6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Facultativa:

(X) Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

[] Sim

[X] Não

Justificativa:

O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO		
Itens		Especificação
1	Caixa de Som Ativa de 10"	Alto falante de 10" ; Potência entre 100 W até 180 W RMS@8 Ohms; Impedância 8 Ω ; Resposta de frequência: 50Hz - 20KHz; 2 Entrada P10 para microfone; 1 Entrada RCA estéreo de Linha; 1 Saída RCA estéreo; Material do gabinete: Polipropileno reforçado; Chave seletora 110/220V ou bivolt. O modelo deverá possuir base compatível para montagem em pedestal.
2	Caixa de Som Ativa de 12"	Alto falante de 12" ; Potência 8 Ohms: 200W RMS@8 Ohms; Impedância 8 Ω ; Resposta de frequência: 45Hz - 20KHz; 2 Entrada P10 para microfone; 1 Entrada RCA estéreo de Linha; 1 Saída RCA estéreo; Material do gabinete: Polipropileno reforçado; Potência: 400W RMS@4 Ohms; Altas frequências: 100W RMS@4 Ohms; Baixas frequências: 300W RMS@4 Ohms; Chave seletora 110/220V ou bivolt. O modelo deverá possuir base compatível para montagem em pedestal.



3	Pedestal de Alumínio para Caixa de Som	Pedestal para caixa acústica preto, altura ajustável: 1100mm até 1870mm, suporta até 60 kg. Cor preta, pintura eletrostática. Encaixe superior: 35mm; Material: Alumínio.
4	Mesa de Som de 8 Canais - Analógica	Padrão rack (19"); Entradas de microfone balanceadas composto por 4 canais com entrada XLR (canon) + 4 (quatro) canais com jack TRS ¼ polegadas P10; 8 (oito) entradas balanceadas; 3 (três) bandas de equalização por canal; Controle AUX/FX post-fader para processador de efeito externo; Retorno de efeito com controles de níveis individuais para MIX L-R e monitor; Saída estéreo com controle de volume; Chave MIX L-R/MONITOR na etapa phones; Controles rotativos selados; Alimentação: Tensão: 127 ~ 220Volts; Frequência: 50 ~60 Hz; Chave seletora de voltagem. Suporte para montagem em rack.
5	Mesa de Som de 12 Canais - Analógica	Padrão Rack (19"); Deve ter 12 canais com no mínimo 2 Auxiliares; 4 Entradas Balanceadas XLR de Microfone e Linha por canal (Mic/Line); 4 Entradas de linha balanceadas com conectores TRS 1/4" (P10); 2 Entradas de microfones balanceadas com conectores TRS 1/4" (P10); 2 Entradas de linha com conectores RCA 1 Entrada linha P2 Equalização de 3 Vias por Canal (Low/Mid/High); Controle de Efeito Individual por Canal (Effect); Controle Individual de Monitor por Canal; Controle Panorâmico Individual por Canal (Pan); Controle de Volume Individual por Canal; Saídas Master L&R Balanceadas; Entrada e Saída de Efeito; Saída de Gravação com Conectores P10 balanceados; Controle de Volume Master Individual (L&R); Controle de Volume Master do Monitor; Saída para Fone com Controle de Volume; Fusível de Proteção AC e Tensão AC 120/240 Volts.
6	Rack Padrão de 19" para Mesa de Som	Rack em aço e plástico tipo Studio; padrão 19"; com ajuste de inclinação e largura; com altura aproximada útil de 36 cm. Altura máxima 99 cm e altura mínima 60 cm. Comporta até 7 unidades.
7	Bandeja para Rack Padrão R19	Bandeja padrão R19, para periféricos; Modelo U17; Altura: 4,5 cm; Largura: 47 cm; Profundidade: 47 cm; material em aço; Peso: 1.220 kg; Cor preta.



TJPAPRO202404925V04



8	Microfone Com Fio	Microfone Dinâmico com fio , cardióide para vocal; Com Chave ON/OFF; Conector: XLR-M 3 Pinos; Tipo de cápsula: Dinâmica; Impedância: Resposta De Frequência: 60 Hz A 15 KHz; 600 ohms; Tamanho aproximado: 15 cm. Peso aproximado 300g.
9	Microfone Sem Fio	Microfone Duplo UHF Profissional; altíssima qualidade de som (High Power Sound); <u>O Transmissor deve apresentar:</u> Controle de ganho de áudio; indicador de led; Chave liga/mudo; Led indicador de carga fraca; Faixa de frequência: 530-870mhz; Alcance dinâmico: 80db; Frequência de resposta: 60-12khz; Canais nível de saída: 0 - 300 mv; <u>Área de transmissão mínima:</u> 10 metros campo aberto sem barreiras; com barreira 8 metros; Alimentação do receptor fonte bivolt 110v/220v; <u>Deverão estar inclusos:</u> 1 receptor; 2 microfones; 1 fonte bivolt 110 v 220 v; 1 cabo p10 x p10; Bateria ou pilha para alimentação.
10	Microfone Sem Fio de Lapela	Composição: Transmissor, Receptor e Microfone de lapela; Caixa de metal resistente (transmissor e receptor); Faixa de frequência de transmissão RF: de 514 à 690 MHZ, Microfone cardioide; Resposta de frequência (microfone): 50Hz – 15kHz; Relação sinal-ruído > 89dB; Conectores de saída dos tipos XLR (balanceado) e 1/4"; Voltagem (receptor): 110-220 V ou bivolt. Manual de instruções em português. Alimentação: Duas pilhas alcalinas tipo AA 1,5V. Certificação ANATEL.
11	Microfone 18" Gooseneck	Microfone condensador padrão cardióide de haste flexível (Gooseneck); com comprimento da haste flexível de 18 polegadas (aproximadamente 45 centímetros); incluindo base com conector de saída XLR balanceado e chave liga-desliga com led indicador de funcionamento ligado-desligado. Alimentação de Fhanto Power, alimentação de até 48volts.
12	Pedestal para Microfone – Modelo de Mesa	Pedestal de mesa redonda para microfones com uma base de metal, na cor preta, com cachimbo , compacta, peso aproximado de 2kg, para evitar que o microfone caia ou



TJPAPRO202404925V04



		balance com facilidade. Deverá possuir haste cromada flexível de aproximadamente 30 centímetros, sendo utilizada por diversos tipos de microfone.
13	Pedestal para Microfone – Modelo Girafa	Pedestal tipo Girafa para 01 microfone: na cor preta; com o suporte para microfone emborrachado; Peso aproximado: 2kg; altura mínima e máxima respectivamente 1,0m e 2,0m.
14	Amplificador de Potência – 700w	Potência de saída em W RMS: 2 canais de potência em 4 Ω / 8 Ω em ponte Bridge. Potência total no mínimo de 1400 W; Potência por canal de no mínimo de 700 W. Classe de amplificação: AB; Transformador: Toroidal Conectores de entrada: XLR balanceado; conectores de saída: Bornes reforçados; Resposta de frequência: 20Hz a 20 KHz; Impedância de Entrada: 20 K balanceada / 10K desbalanceada; Relação Sinal/Ruído: 90 dBr Refrigeração por micro ventilador ou inteligente. Alimentação 127V; chave seletora 127 V ou 220 V ou bivolt.
15	Pilha Recarregável Tipo AA	Referência: Máx. NI-MH 2100mAh, Min. 2000mAh AA HR6 1,2v.
16	Carregador para Pilha Recarregável	Carregador de tomada super-rápido para Pilhas Recarregáveis AA, AAA e Baterias 9v; O carregador possui 4 canais de cargas até 4 pilhas AA, 4 pilhas AAA ou 2 baterias 9v entre 6 e 8 horas; Função “Auto Stop” - Desliga automaticamente quando a carga estiver completa; contém 4 LEDs indicando o processo de carga Bivolt automático: 110V-220V. Podem ser recarregadas mais de 500 vezes.
17	Cabo HDMI de 5 Metros	Possuir conectores HDMI macho de 19 pinos em ambas as extremidades, comprimento de 5 metros, blindado, Versão 2.1 ou superior e ter a Certificação HDMI Premium. Deverá suportar no mínimo até a resolução 4K (3840 x 2160) pixels e possuir limite da taxa de transferência de no mínimo 18 Gbps.
18	Cabo XLR Macho X Fêmea 10m	Especificações do fio: 20AWG (41 fios de 36AWG); 85% da malha para uma melhor blindagem e uma superior proteção sonora; Condutor interno com isolamento de Polietileno; O.D.6.0MM; 1 Plug Xlr Cannon Macho; 1 Plug Xlr Cannon Fêmea; Seção 0,30mm, externo, 6,0 mm.



TJPAPRO202404925V04



19	Cabo Balanceado para Microfone – Rolo 100m	Cabo Microfone Balanceado Estéreo Rolo de 100 Metros; Cabo super flexível, transas de algodão, malha e 2 núcleos de 0,30mm. Cabo para ligação de microfones balanceados e ou desbalanceado para longas distâncias.
20	Conector XLR Macho	Plug conector XLR Macho (Canon), 3 pinos para áudio.
21	Conector XLR Fêmea	Plug conector XLR Fêmea (Canon), 3 pinos para áudio.
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE VÍDEO		
22	Televisão de 55"	Dimensões da tela: 55 polegadas; Tecnologia da tela: LED, com resolução 4k ou UHD; Conectividade: mínimo 2 HDMI e 2 portas USB; Sistema operacional Smart TV, compatível com aplicativos de streaming e navegação na internet (Tizen, webOS, AOC Roku, Android TV ou Google TV); Taxa de atualização de 60Hz ou superior; Áudio estéreo integrado com potência mínima de 20W e suporte a tecnologias de som surround; Conectividade Wi-Fi e Bluetooth; Entrada ethernet (LAN); Voltagem: bivolt; Controle remoto incluso, com baterias e manual de instruções.
23	Suporte para Televisores entre 55" a 85" – Modelo Pedestal	Suporte (Pedestal) com rodas para 1 televisão e Codec; Rack para equipamentos de videoconferência; Suporte móvel do tipo pedestal para televisores de 55 a 85 polegadas e equipamento de videoconferência; Deve Suporte de carga de no mínimo 45 kg ; Rack para acomodar os equipamentos de videoconferência e 01 televisor; Indicado para suportar 1 televisor de LCD até 85 polegadas; Suporte Móvel Pedestal de Chão com Rodas; Deve possuir ao menos 1 bandeja e altura regulável para o codec de videoconferência; Deve possuir regulagem de altura com fácil manuseio; Deve possuir rodinhas em sua base para movimentação em superfícies planas; Deve acompanhar manual de instruções; Deve ser confeccionada em Material aço carbono com acabamento anticorrosão; Deve possuir pintura epóxi eletrostática na cor preta.
24	Suporte de Parede para Televisores entre 55" a 85" – Modelo Fixo	Compatível com TV LED entre 55" e 85"; Modelo fixo; e fornecido com todos os



TJPAPRO202404925V04



		parafusos e buchas necessários à sua fixação em parede de alvenaria.
25	Suporte de Parede para Televisores entre 55" a 75" – Modelo Articulado	Compatível com TV LED entre 55" e 75"; Modelo articulado; fornecido com todos os parafusos e buchas necessários à sua fixação em parede de alvenaria; e rotação horizontal.
26	Projetor Multimídia - Datashow	Brilho: 3000 Ansi Lumens; contraste: 3000:1; resolução wxga (1280 x 800) de alta definição; vida útil da lâmpada: 4000h (5000h modo econômico); voltagem: bivolt (100-240v); conexão Hdmi, Usb, entrada áudio e vídeo; correção de trapézio automática vertical +/- 30 graus; lâmpada 200w uhe e-torl; reprodução de cores 24 bits, 16.7 milhões de cores.
27	Tela de Projeção Retrátil com Tripé	Tecido deverá ser em Mathe Withe com enrolamento automático por mola, perfil sextavado de alumínio com acabamento com pintura epóxi; Altura (mm): 2.000; Largura (mm): 2.000; Polegadas: 110"; tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave (altura de até 2,80mt); Estojo em alumínio ou em aço, com alça anatômica para transporte.
28	Suporte Universal para Datashow	Suporte de teto para projetor na cor branca; tamanho do braço 17cm (medida aproximada); com a possibilidade de inclinação de 15° ou mais para cima e para baixo; com rotação de 360° para direita e esquerda; com capacidade de carga para até 10 kg; acompanhando manual e todos os acessórios necessários à instalação.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

O Entrega dos Equipamentos de Áudio e Vídeo deverá ser feita de forma parcelada, a critério do TJPA, sendo realizado na razão mínima de 15% (quinze por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

O prazo para entrega não deve exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Nota de Empenho, salvo justificativa formal aceita pelo Tribunal:



TJPAPRO202404925V04



A empresa fornecedora deverá entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e protegidos, no endereço indicado pelo TJPA, localizado em Belém-PA;

A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e documentação técnica referente aos equipamentos, incluindo manual de operação e informações sobre a garantia.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

Local de entrega: Almoxarifado Central do TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.950, Km 04 (logo após o Residencial Montenegro Boulevard, que fica em frente ao Parque Shopping, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde. Belém-Pará. CEP 66.635-110;

Horários de Entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados

Responsável: Leandro Borges ou Antônio Paulo – Tel.: (91) 3205-2945 ou 2941.

8.1 Condições de recebimento

Recebimento provisório

O recebimento provisório será efetivado para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto adquirido, sendo efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- a) Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisados todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- b) A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

Recebimento definitivo

O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJPA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total;



- c) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- d) Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- e) Caso os objetos sejam entregues desmontados, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do processo de montagem, que é de responsabilidade do fornecedor;
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- g) Ressalvadas as disposições da Lei 8.078/1990 (CDC).

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A Contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação do objeto pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo dos bens no Almoxarifado Central do TJPA.

O prazo de garantia conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação do defeito ou falha de fabricação se manifeste após certo tempo de uso do produto, conforme Lei Nº 8.078/1990.

Em caso de vício oculto, o prazo da garantia legal começara a ser contado a partir do momento em que esse defeito for constatado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Não se aplica. Não há necessidade de especificar modelo de execução, pois este já está sendo tratado ao longo do Termo de Referência.



TJPA PRO 202404925V04



10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- ☐ Necessidade de formalização contratual
- ☒ Formalização via empenho
- ☐ Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

Não haverá necessidade de elaboração de instrumento de contrato, devido à contratação tratar-se de um processo de aquisição com entrega imediata, até 30 (trinta) dias, e parcelada após o envio da Nota de Empenho, que não trará obrigações futuras entre as partes, excetuando a garantia legal do fabricante do produto, que é gerenciada pela Ata de Registro de Preços.

10.2. Obrigações do Fornecedor

- a. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o contratante e a contratada;
- b. Receber a nota de empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;
- c. Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;
- d. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto fornecido;
- e. Fornecer produto conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;
- f. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- g. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o TJPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por parte do TJPA;
- h. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;
- i. Efetuar a entrega do produto e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- j. Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam neste Termo de Referência;



k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

m. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição;

n. Responsabilizar-se pela montagem do objeto, produto, equipamento, bem ou material, quando for o caso.

o. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da DIVISÃO DE SUPRIMENTOS como destinatário;

p. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

10.3. Obrigações do TJPA

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material;

Atestar o recebimento dos itens entregues, bem como sua adequação as especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa contratada;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços



O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Prorrogação da Ata de Registro de Preços

☒ Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

☐ NÃO SE APLICA.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Nota de Empenho, salvo justificativa formal aceita pelo Tribunal.

11.3. Prazo de vigência do contrato

☒ NÃO SE APLICA.

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

A referida Ata de Registro de Preços será gerida e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização da ARP, conforme item 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação;

A EMPRESA fornecerá o objeto registrado a partir do recebimento da nota de empenho, onde constará o item e as quantidades a serem entregues e o local e horário;

A entrega deverá ser completa conforme empenho; e

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão empresa deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

As comunicações entre o TJPA e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação



12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: João Victor Ferreira Almeida
Matrícula: 178098
Substituta/Substituto: Thiago da Silva Soares
Matrícula: 63592

12.2.2. Fiscal Técnico

Nome: Marcelo Farias das Chagas
Matrícula: 59994
Substituta/Substituto: João Victor Ferreira Almeida
Matrícula: 178098

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

I. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

II. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

III. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei Nº 14.133/2021;

IV. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data de emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

V. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;

VI. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021;

VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

VIII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

IX. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA;

X. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XI. Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;

XII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

XIII. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;

XIV. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;



XV. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

XVI. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

XVII. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

XVIII. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

XIX. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XX. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XXI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

XXII. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa;

XXIII. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da DIVISÃO DE SUPRIMENTOS como destinatário;

XXIV. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e,



TJPA PRO202404925V04



impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

☒ **NÃO SE APLICA**

13.3. Antecipação de pagamento

☒ **NÃO SE APLICA**

13.4. Cessão de crédito

☒ **NÃO SE APLICA**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

☒ **Licitação**

☒ Pregão

☐ Concorrência

☐ **Dispensa de licitação**

☐ **Inexigibilidade de licitação**

14.2. Forma de seleção

☒ **Eletrônica**

☐ Presencial

14.3. Modo de disputa

☒ **Aberto**

☐ Aberto e fechado

☐ Fechado e aberto

☐ Não se aplica



14.4. Critério

- ☒ menor preço
☐ maior desconto

14.6.14.5. Forma de parcelamento

- ☐ Grupo único
☒ Grupos/Lotes
☐ Grupos(s) e item(ns)
☐ Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

A contratação em lote visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo que exerce maior atratividade aos licitantes.

14.7.14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- ☒ Parcelado
☐ Continuado

14.8.14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- ☐ Sim
☒ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- ☐ Sim
☒ Não

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:



TJPA PRO202404925V04



- (X) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- (X) Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- () Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 6º, do Decreto Nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, Art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar Nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de 03 (três) fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa, conforme demonstrado no Mapa Referencial de Preços, às fls. 363 e 364.

Outrossim, fornecedores enquadrados como ME ou EPP podem ter recursos financeiros limitados para investir na quantidade de equipamentos que se pretende contratar, conforme exigibilidade expressa no Termo de Referência, podendo resultar na inexecução contratual.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.



TJPA PRO202404925V04



Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC Nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei Nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.9.14.8. Exigências de habilitação

14.9.1.14.8.1. Habilitação técnica:

(X) Atestado de capacidade técnica

O LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já forneceu produtos com a mesma natureza, similares, compatíveis ou superiores, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado para os Itens: 01 e 08 (Lote 01) e Item: 22 (Lote 02).

Para fins da comprovação de que trata o parágrafo anterior, os atestados deverão ser apresentados contendo as seguintes características mínimas:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.9.2.14.8.2. **Habilitação econômica e financeira:**

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.9.3.14.8.3. **Habilitação jurídica específica:**

14.9.3.1.14.8.3.1. **Consórcio**

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao caso em tela.

14.9.3.2.14.8.3.2. **Cooperativa**

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características para admissibilidade de participação de cooperativas.



TJPA PRO202404925V04



15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- ☐ INPC
- ☒ IPCA
- ☐ IPCA - E
- ☐ IGP-M
- ☐ IGP-DI
- ☐ INCC
- ☐ Outros, a especificar

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos ou Atas de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

a. Em casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

b. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;

c. O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

d. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

e. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o TJPA pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida;

f. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

g. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

i. O reajuste será realizado por apostilamento.



16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O Custo Estimado Total da contratação é de **R\$ 1.145.063,65** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.

16.1. Métrica do Valor Estimado

() Mediana

(X) Média (padrão)

() Menor Preço

Justificativa: Para calcular o custo total estimado da aquisição dos equipamentos de Áudio e Vídeo para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, analisamos três métricas: menor preço, mediana e média. Embora o menor preço ofereça uma estimativa inicial baixa, ele ignora as variações do mercado e pode comprometer a precisão, pois reflete apenas o valor mais baixo, que pode não representar a realidade média do mercado. Já a mediana, que é o valor central dos dados, tende a ser mais estável frente a valores extremos, mas pode não capturar adequadamente as variações de preços no mercado em situações de homogeneidade nos valores. A média aritmética, por sua vez, fornece uma visão mais completa, pois considera todas as amostras de preços, diluindo os extremos e refletindo com maior precisão o valor médio praticado. Dessa forma, a média permite ao TJPA uma estimativa mais realista e previsível do custo total, considerando as flutuações do mercado e assegurando uma base mais robusta e equilibrada para o orçamento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 – Tribunal de Justiça do Estado – Fundo de Reparelhamento Judicial – Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC



TJPA PRO202404925V04



Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8297;8193 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – **1º Grau**

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8349;8194 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – **2º Grau**

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8350;8195 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – **Apoio**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Exercício financeiro (ano atual): R\$ 572.531,82

Exercício financeiro 2026: R\$ 572.531,82

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

I. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa N° 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal N° 14.133/2021.

II. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN N° 003/2024-GP):

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

III. Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

V. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

VI. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

VII. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.



VIII. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b. dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);
- c. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

IX. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN n° 003/2024-GP:

- a. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 2013.

X. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior



TJPA PRO202404925V04



a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho. total do empenho.

XI. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

XII. A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

XIII. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

XIV. A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses:

- a. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

XV. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do TJPA, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA no site do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- b) dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;
- c) desconto do valor da garantia prestada e



TJPA PRO202404925V04



d) cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

XVI. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a. 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

XVII. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN N° 003/2024-GP).

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Justificativa

- () Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- () Dadas as características do serviço de Engenharia, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- (X) Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- () Por ser mais conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- () Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- () Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

Justificativa: A adoção da Ata de Registro de Preços – ARP para a aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA oferece diversas vantagens. Primeiro, permite a economia de escala, uma vez que a compra em grandes volumes tende a reduzir os preços. Em segundo lugar, proporciona flexibilidade na gestão de estoques, ajustando as aquisições conforme a demanda. O terceiro ponto é a previsibilidade, pois os preços registrados permanecem fixos, facilitando o planejamento financeiro. A ARP também simplifica o processo de contratação, evitando múltiplas



TJPA PRO202404925V04



licitações, e permite o atendimento a demandas emergenciais, agilizando aquisições quando necessário.

19.2. Órgãos participantes à Ata de Registro de Preços

(X) Sim.

A quantidade de órgãos partícipes na Intenção de Registro de Preços será limitado a 3 (três) órgãos, garantindo a adequada capacidade de gerenciamento do TJPA;

O quantitativo para que os órgãos participem da IRP deverá ser de no mínimo 15% do total do item a ser registrado pelo órgão gerenciador, o referido percentual faz alusão ao quantitativo mínimo de pedidos por item realizado pelos órgãos com previsão de entrega pelo fornecedor em até 30 dias; e

Não será aceita a inclusão de novos itens ou a modificação em suas especificações, visando a adequada capacidade de gerenciamento do TJPA.

19.3. Intenção de Registro de Preço – IRP

(X) Sim.

A exigência da Intenção de Registro de Preços – IRP fundamenta-se no art. 86 da Lei Nº 14.133/2021 e nos art. 78 e 79 da Instrução Normativa Nº 02/2024-GP, garantindo eficiência, economicidade e planejamento nas contratações públicas. O uso da IRP permite a economia de escala, reduzindo custos administrativos ao consolidar demandas de múltiplos órgãos em um único processo. Além disso, a racionalização das aquisições assegura um fluxo contínuo de fornecimento, evitando contratações emergenciais e fragmentadas. A centralização das compras amplia a competitividade entre fornecedores, resultando em melhores preços e condições contratuais para a Administração. Com a IRP, há maior previsibilidade e transparência nas aquisições, favorecendo a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, sua adoção garante um processo mais eficiente e vantajoso para o setor público.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir-la na condição de não participantes observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, por meio de mapa referencial de preços, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

- Consulta e aceitação prévia do fornecedor.

O TJPA, como órgão gerenciador, somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

A adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços desta contratação estão baseadas nos termos do §2º do art. 86 da Lei Nº 14.133/2021 e no art. 85 da Instrução Normativa Nº 02/2024-GP e se justifica pela necessidade de promover **economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos**, garantindo que outras unidades da Administração possam usufruir das condições vantajosas obtidas pelo certame.

19.4. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

(X) Sim.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir na condição de não participantes, observando os seguintes requisitos:

- I. Apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstrar compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, por meio de mapa referencial de preços, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/21;
- III. Consulta e aceitação prévia do fornecedor.

O órgão ou entidade não participante deverá apresentar ao TJPA, solicitação contendo exposição de motivos que fundamentem seu requerimento, indicando o item requerido, o valor registrado e o quantitativo demandado.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJPA e órgãos ou entidades participantes.



Caberá ao TJPA analisar a viabilidade da aceitação do requerimento de adesão do órgão ou entidade não participante, observados os limites estabelecidos neste Normativo.

Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registros de Preços:

I. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o TJPA e para os órgãos ou entidades participantes;

II. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o inciso I deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; e

III. Somente será autorizada a adesão para órgãos ou entidades não participantes mediante avaliação, da fiscalização, acerca da execução satisfatória do primeiro pedido do item requerido.

19.5. Possibilidade de prever preços diferentes - INCLUÍDO

(X) NÃO SE APLICA

- () Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- () Em razão da forma e do local de acondicionamento
- () Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- () Outros

19.6. Possibilidade de registro de quantidades inferiores ao máximo previsto e/ou possibilidade de registro de mais de um fornecedor para o item/grupo

(X) NÃO SE APLICA

20. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo utilizado (03/2025):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 20/03/2025

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 22 de maio de 2025.



TJPAPRO202404925V04



João Victor Ferreira Almeida
Integrante Requisitante

Marcelo Farias das Chagas
Integrante Técnico

Ricardo da Silva Lacerda
Integrante Administrativo



TJPAPRO202404925V04



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 046/2025
PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n.º 04.567.897/0001-90 e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.368.105/0001-06.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para a cooperação entre os participantes para a implementação de uma solução tecnológica que integre os processos judiciais e as delegacias de polícia, facilitando a comunicação entre as partes e o sistema judiciário, garantindo uma resposta ágil e eficaz do Estado diante de infrações de menor potencial ofensivo.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura.
RECURSOS: Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos participantes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025. FORO: Belém/PA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1223477

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/TJPA/2025.
PROCESSO: 0013109-62.2025.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: EMPRESA ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.047.657/0001-70.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –TJPA, garantindo autonomia, disponibilidade e padronização na realização de Tribunais do Júri, eventos institucionais, palestras e demais atividades administrativas e judiciárias.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 014/2025/TJPA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 443.479,50 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão a contar de recursos consignados no orçamento do TJPA, para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2025.
FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1223141

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 44.350, DE 17 DE JULHO DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;
CONSIDERANDO o Parecer nº 41/2025, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico nº 015139/2025,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101797	MARIA ANGELICA SALES DE QUEIROZ JACKSON COSTA	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	A	01	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	A	02	07-07-2025

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1223318

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 44.318, DE 10 DE JULHO DE 2025.*
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente nº 015337/2025.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA RIBEIRO VIEGAS, matrícula nº 0101698, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Assessoria de Comunicação e Relações Públicas - ACRP, durante o impedimento da titular, ALCIMARA BARCELLOS DA CONCEIÇÃO, no período de 24 a 31-07-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente
*Republicada por alteração na original, publicada no DOE nº 36.296, de 11/07/2025.

Protocolo: 1223313

PORTARIA Nº 44.346, DE 17 DE JULHO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente nº 015337/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora JOSIELE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 0101526, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Assessoria de Comunicação e Relações Públicas - ACRP, durante o impedimento da titular, ALCIMARA BARCELLOS DA CONCEIÇÃO, no período de 17 a 23-07-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1223309

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 46/2024.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2025.
OBJETO: Formalização de Compromisso com a CONTRATADA, com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, a fim de buscar solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato.
CONTRATADA: CLARO S.A.
CNPJ Nº.: 40.432.544/0001-47
ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780, Bairro: Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP.
ORDENADORA: Maria de Lourdes Carneiro Lobato – Secretaria de Administração do TCE/PA, conforme PORTARIA de delegação nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1223185

DIÁRIA

PORTARIA Nº 44.181, DE 07 DE JULHO DE 2025.*
A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.525/2025, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 127/2025–CEM, protocolizado sob o Expediente nº 014313/2025.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora ELINE DE SOUZA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101580, para realizar “Avaliação in loco das necessidades de intervenção na UR-2 Marabá”, em MARABÁ/PA, concedendo-lhe 1 (uma) diária e ½ (meia), no período de 16 a 17-07-2025.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência
*Republicada por alteração na original, publicada no DOE nº 36.291, de 08/07/2025.

Protocolo: 1223306

PORTARIA Nº 44.259, DE 17 DE JULHO DE 2025.
A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.525/2025, e, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 118/2025 – ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 015056/2025.
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO DA SILVA GOMES DE OLIVEI-